

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 2027/73		
INTERESSADO: MAURÍCIO COUTINHO MACHADO		
ASSUNTO: Contratação do interessado para a função de professor. assistente da disciplina "Introdução à Economia", junto ao Departamento de Economia, Finanças e Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.		
RELATOR: Conselheiro José Antônio Trevisan		
PARCELER N. 243/76	CÂMARA COMISSÃO TERCEIRO GRAU	APROVADO EM 17.03.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

Proc. CEE nº 2027/73 Parecer nº 243/76 fls. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 10 de março de 1976

a) Conselheiro ----- - Presidente
Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente

I. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submete a este Conselho o nome do senhor Maurício Coutinho Machado para lecionar a disciplina "Introdução à Economia", junto ao Departamento de Economia, Finanças e Administração daquela Escola, em substituição ao Professor Alexandre Assaf Neto, que solicitou licença por um ano, a partir de 1º de setembro, a fim de fazer curso de pós-graduação na Espanha, na área de Teoria Econômica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é formado pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, com diploma registrado na USP. Possuindo o candidato apenas o título de formação profissional e por ser o contrato para a categoria inicial sou pela seguinte conclusão:

II. CONCLUSÃO

Favorável à contratação do senhor Maurício Coutinho Machado para, a título precário e pelo prazo de um ano, a partir de 1º de setembro de 1975, lecionar a disciplina "Introdução à Economia", junto ao Departamento de Economia, Finanças e Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista. A aprovação é válida apenas para esta hipótese e pelo prazo estipulado.

São Paulo 28 de fevereiro de 1976.

Conselheiro José Antônio Trevisan - Relator

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de Março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente